

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1929/2021

São Luís, 26 de agosto de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	24
Atos dos Relatores	25

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO DO ATO Nº 12/2016 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, tendo em vista os Processos nº 8687/2016/TCE/MA e 13866/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Retificar, em partes, o Ato nº 12, datado de 05 de setembro de 2016, publicado no D.O.E. TCE/MA Edição nº 766 de 15/09/2016, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais mensais e paridade, a JOSÉ RAIMUNDO SANTOS FONSECA, matrícula nº 7997, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, da seguinte forma: onde se lê “(...) Conceder Aposentadoria por Invalidez por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade (...)”, leia-se “(...) Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais mensais e paridade, e onde se lê “(...) nos termos do artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012 (...)”, leia-se “(...) nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com proventos integrais, calculados na forma do artigo 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, ficando mantidos os demais termos da concessão inicial.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 600 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. n.º. 85, inciso VI, da Lei n.º. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5213/2021/TCE/MA

RESOLVE:

Art 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 347, de 16 de junho de 2021, ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2020, anteriormente suspensas pela Portaria nº 415/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

APOSTILA Nº 03/2021/TCE/MA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, declara que, Nancy Cruz Santos da Silva, matrícula nº 3541, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal, passa a assinar pelo nome de Nancy Cruz Santos, conforme averbação de divórcio contida na Certidão de Casamento, nos autos do Processo nº 5459/2021/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 599, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 29 (vinte e nove) dias das férias regulamentares exercício 2020, da servidora Natália Rice Silva Henriques, matrícula nº 12658, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Procurador de Contas deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 68/2021, do período 04/10/2021 a 20/10/2021 (17 dias) e 15/11/2021 a 26/11/2021 (12 dias), para o período de 15/10/2021 a 12/11/2021, conforme memorando nº 1/2021/GPROC2.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 601 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2021, do servidor Emmanuel Rodrigues Ferreira, matrícula nº 9555, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro-Substituto deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 256/2021, para os períodos de 13/10 a 27/10/2021 (15 dias) e 11/02 a 25/02/2022 (15 dias), conforme Processo nº 6103/2021 - TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2021.
Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

ATO Nº 04/2021 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, ao

Sr. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, matrícula nº 2907, no cargo de Conselheiro, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, combinado com o artigo 52, § 4º da Constituição Estadual do Maranhão, c/c os artigos 3º, § 2º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e coms artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 73/2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 5948/2021-TCE/MA, conforme discriminação da seguinte parcela:

I. - Subsídio mensal do cargo de Conselheiro – R\$ 35.462,28 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos);

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

ATO Nº. 58 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão do Gabinete da Presidência deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor Aquiles Emir Chaves Filho, matrícula nº 14191, do Cargo em Comissão de Assessor de Imprensa do Presidente, TC-CDA-05, a partir de 1º de setembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0482/2020; DATA DA EMISSÃO: 10/12/2020; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. PROCESSO Nº 6091/2020; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa AOVIS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ nº 05.555.382/0001-33. OBJETO: Renovação de assinatura de curso on-line. VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.01.032.0316.2349.000025; ND: 33.90.39.01-assinatura de periódicos e anuidades; FR:0.3.01.000000. São Luís, 25 de agosto de 2021. COLIC/TCE. Odine Q. A. Ericeira – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 09/2019-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada pelo Tribunal de Contas

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de São José dos Basílios

Responsável: Creginaldo Rodrigues de Assis, CPF nº 471.781.833-49, residente na Rua Juscelino Kubitschek, nº 220, Centro, São José dos Basílios-MA, CEP 65762-000

Procuradoras constituídas: Dionéia Diniz Castelo Branco dos Santos, OAB/MA: 10.209; Karen Pollyana Araujo, OAB/MA: 12.518

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pedido de Impugnação do Cálculo do Valor Adicionado nos anos de 2014-2017. Prefeitura Municipal de São José dos Basílios. Observância ao assentado no art. 51, inciso XI, da Constituição Estadual c/c o art. 1º, inc. IX, da Lei Orgânica do TCE/MA. Indeferimento do pedido. Necessidade de fiscalização da apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) pela SEFAZ-MA.

DECISÃO PL-TCE Nº 471/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Impugnação do Cálculo do Valor Adicionado provenientes do ICMS, nos anos de 2014-2017, proveniente da Prefeitura Municipal de São José dos Basílios, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, IX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) indeferir o pedido de impugnação apresentado pelo Município de São José dos Basílios;
- b) determinar ao setor técnico competente deste TCE-MA que proceda o acompanhamento do Processo Administrativo nº 294116/2018-SEFAZ/MA, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da mesma matéria debatida nesses autos, bem como adote e observe, se cabível, as informações e alegações trazidas pelo município ora impugnante nas futuras fiscalizações relativas ao assunto.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2019.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 25/2018-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2018

Denunciante: Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda

Denunciado: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsáveis: Edivaldo de Holanda Braga Júnior, CPF nº 407.564.593-20, residente na Av. dos Holandeses, Ed. Cordoba, nº 20, Calhau, São Luís-MA, CEP 65.071-300; Luiz Carlos de Assunção Lula Filho, CPF nº 406.425.503-87, residente na Rua Rio Claro, nº 77, Olho D'Água, São Luís-MA, CEP 65.065-390

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia apresentada via Ouvidoria deste TCE-MA pela empresa Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda em face da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, com a alegação de existência de inadimplência da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, referente à nota fiscal nº 0293, no valor de R\$ 115.245,00. Não comprovação das alegações. Improcedência da denúncia. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 468/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia apresentada via Ouvidoria deste TCE-MA pela empresa Exitus Comercial Produtos e Serviços Ltda em face da Prefeitura Municipal de São Luís-MA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 71, II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, art. 1º, XX, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) julgar improcedente a denúncia, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista que não foram comprovados os fatos denunciados;

b) encaminhar cópia desta decisão à Ouvidoria deste TCE-MA, para comunicação do denunciante. Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 1399/2021–TCE

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Empresa A. Lopes

Procurador constituído: Não há

Denunciados: Município de Coelho Neto/MA e Bruno José Almeida e Silva (Prefeito), CPF nº 012.518.623-14, residente na Avenida Santana, Casa Amarela esquina do José de Castro, Bairro Santana, CEP 65.620-000, Coelho Neto/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia formulada por empresa sem qualificação completa. Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Não conhecimento da denúncia. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE N.º 311/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia oferecida por suposta empresa denominada A. Lopes, que em tese teria saído prejudicada em procedimento licitatório realizado pelo Município de Coelho Neto, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Bruno José Almeida e Silva, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) não conhecer da denúncia, haja vista a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no parágrafo único do art. 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c) publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal para todos os fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Pauta da 30ª sessão Ordinária do Pleno
01/09/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- 4 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 5 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 6 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 7831 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Nathália Cristina Brás Mendonça (927.999.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/08/2021.

2 - PROCESSO: 4310 / 2012

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão do FUNDEF do Município de Parnarama exercício financeiro de 2004.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.

3 - PROCESSO: 8182 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.
4 - PROCESSO: 12465 / 2013
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.
5 - PROCESSO: 3744 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 6929 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 2202 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2228 / 2015
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Aurea Regina Dos Prazeres Machado (335.587.103-63).
PARTE: FLÁVIA SERSON

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 7937 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57), Francisco Cardoso Da Silva (068.321.213-34).
PARTE: Diego Galdino de Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/08/2021.
10 - PROCESSO: 3228 / 2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO
RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).
PARTE: JOSE FARIAS DE CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;
Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10
2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
1 - PROCESSO: 8734 / 2009
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Antonio Jamilson Neves Baquil (453.130.163-34).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
2 - PROCESSO: 2874 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SATUBINHA
RESPONSÁVEIS: Antonio Rodrigues De Melo (038.150.993-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração sobre acórdão
3 - PROCESSO: 3685 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA
RESPONSÁVEIS: Filomena Ribeiro Barros (725.831.183-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração sobre acórdão

4 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

5 - PROCESSO: 4836 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

6 - PROCESSO: 2684 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Nilson Leal Garcia (966.369.983-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação

7 - PROCESSO: 3991 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pereira Tavares (279.859.703-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.

9 - PROCESSO: 6806 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Ariadne Diane Miria Miranda (466.590.723-49).

PARTE: EDENILCE MOREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas especial

10 - PROCESSO: 8707 / 2019

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Consulta

Total de Processos: 10

3 - Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

1 - PROCESSO: 2005 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).

PARTE: MPC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

4 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 21/07/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4363 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;
Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 25/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 11137 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4780 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: João Barbosa Frazão (334.434.593-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3219 / 2015

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: Empresa M.H. Santiago de Sousa-ME

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 8014 / 2019

NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).
PARTE: Gidásio Ângelo da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.
7 - PROCESSO: 4150 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ana Claudia Costa Viana (828.581.793-87), Anselmo Monteiro Galvão Araujo (848.596.283-49), Yasmim Pereira Rocha (609.895.523-90).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4941 / 2020
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Marcos Silva Vasconcelos (181.605.038-57).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6125 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).
PARTE: null
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Benedito Eugênio de Almeida Siciliano - OAB-53803/DF;
Advogado: Bernardo Felipe Fonseca Iunes - OAB-25374/DF;
Advogado: Djenane Lima Coutinho - OAB-12053/DF;
Advogado: Felipe Aguiar Costa Luz - OAB-25637/DF;
Advogado: João Batista Lira Rodrigues Junior - OAB-15180/DF;
Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel - OAB-35362/DF;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 2165 / 2021
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Josue Pinho Da Silva Junior (931.265.143-91).
PARTE: JETSERV SERVICOS, CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

5 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 3761 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Pereira Coutinho (064.624.303-97), Terezinha De Jesus Cunha Almeida (499.573.253-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4380 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/07/2021.

3 - PROCESSO: 7351 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO

RESPONSÁVEIS: José Auricelio De Moraes Leandro (289.479.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6926 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4184 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Deimison Neves Dos Santos (860.831.711-72).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6897 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jofran Braga Costa (019.325.063-22).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO RAFAEL PEREIRA MORAES - OAB-11501/MA;

Advogado: PEDRO ALEXANDRE BARRADAS SILVA - OAB-8702/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1422 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII

RESPONSÁVEIS: Aurélio Pereira De Sousa (833.144.403-59), Telson Da Cruz Oliveira (938.122.053-00).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FRANCISCO FABILSON BOGEA PORTELA - OAB-17950/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

6 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3647 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Ciriaco Demetrio Pereira (466.370.793-91), Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDERSON SANTANA DE CARVALHO SANTOS - OAB-9789/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração

2 - PROCESSO: 8021 / 2014

NATUREZA: Tomada de Contas

ESPÉCIE: Tomada de Contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: João Ferreira Filho (243.928.391-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5372 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Kelmiton Gualberto Freitas (778.124.093-68).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3111 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA
RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).
PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

5 - PROCESSO: 1428 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI
RESPONSÁVEIS: José Arnaldo Araujo Cardoso (798.496.443-20), José Ribamar Simoes Neto (005.911.043-00).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3714 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Antonio Mariano De Lucena Filho (258.041.623-49), Denise Magalhães Brige (000.351.073-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2606 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Maria Ducilene Pontes Cordeiro (237.205.653-00).

PARTE: Nufis 2 / Lider 6

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 2

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3810 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Jose Arnold Silva Borges (280.166.613-00), Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Irlan Souza Serra, prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 443/2019, Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2019 e Acórdão PL-TCE-MA nº 1070/2019 (Embargos de declaração). SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.

2 - PROCESSO: 3837 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (667.464.857-49), Francisco De Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49), Josuila Xavier Sandes De Sousa (104.582.553-00), Maria Das Dores Ferreira Filha (225.916.803-53), Maria Do Espirito Santo Barros Ferreira (095.576.443-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Aluisio Guimaraes Mendes Filho (Secretário de Estado de Segurança Pública), Josuila Xavier Sandes de Sousa (Assessora Jurídica), Francisco de Salles Baptista Ferreira (Presidente da Comissão Central de Licitação), Maria das Dores Ferreira Filha (Fiscal de Contrato) e Maria do Espírito Santo Barros Ferreira (Encarregada do Serviço Financeiro). Processos apensados: 6035/2013-TCE/MA, 638/2014-TCE/MA e 10167/2011.

3 - PROCESSO: 5123 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS

RESPONSÁVEIS: Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Processo apensado: 6652/2014-TCE/MA.

4 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**5 - PROCESSO:** 51 / 2019**NATUREZA:** Denúncia**ESPÉCIE:** Denúncia**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2018**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).**PARTE:** -**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB-2782-E/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.**Total de Processos:** 5

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3605 / 2012**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**RESPONSÁVEIS:** Valdivino Rocha Silva (762.332.433-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Embargos de declaração**2 - PROCESSO:** 3984 / 2014**NATUREZA:** Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.**3 - PROCESSO:** 8124 / 2018**NATUREZA:** Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE**ESPÉCIE:** Requerimento**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Carlos Pereira De Oliveira (080.993.243-15).

PARTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA - OAB-8598/MA;

Advogado: Márcia Mendes Amorim - OAB/MA nº 12196;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Requerimento

4 - PROCESSO: 5602 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.

Total de Processos: 4

Total de Processos da Pauta: 54

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 26 de Agosto de 2021

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Processo nº 1536/2021 – TCE/MA (Processo Digital)

Natureza: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Exercício financeiro: 2021

Denunciante: Empresa L. Mesquita Brasil Ltda.

Denunciados: Município de Itaipava do Grajaú/MA, Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (Prefeito), CPF nº 902.132.621-34, residente na Avenida Eugênio Guabiraba, nº 120, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65.948-000, e Poliana Menezes de Sousa (Presidente da Comissão de Licitação), CPF nº 431.131.502-30, residente na Rua São Raimundo, nº 596, Centro, Itaipava do Grajaú/MA, CEP 65.948-000.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Denúncia formulada em razão de supostas irregularidades em procedimento licitatório, que visa a contratação de empresa para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública do município. Possibilidade de ocorrência de periculum in mora reverso. Citação dos denunciados.

DECISÃO PL-TCE Nº 326/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia oferecida pela empresa L. Mesquita Brasil Ltda, em face do do Município de Itaipava do Grajaú/MA, do Senhor Jovaldo Cardoso Oliveira Junior (Prefeito) e da Senhora Poliana Menezes de Sousa (Presidente da Comissão de Licitação), em razão de irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2021, que tem por objeto contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública do município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XX, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da Representação, com fundamento nos arts. 40, 41 e 43, III, e parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- b) indeferir o pedido de cautelar, com fundamento no § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de periculum in mora inverso, ante a privação da Administração Pública Municipal de contar com os serviços licitados impõe risco maior a continuidade de serviços públicos essenciais;
- c) determinar, com fundamento no § 4º do art. 40, c/c a segunda parte do inciso I do art. 50 da Lei Estadual nº

8.258/2005, o apensamento destes autos ao Processo nº 475/2021, para que possa subsidiar sua análise, inclusive quanto a manifestação (contraditório e ampla defesa) dos denunciados;

d) intimar o denunciante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para que tome ciência da presente decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 10287/2017–TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de Pedreiras

Consultante: Antonio França de Sousa, CPF nº 706.981.803-30, residente na Rua Zeca Araújo, nº 129, Seringal, Pedreiras-MA, CEP 65.725-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Consulta formulada pelo prefeito de Pedreiras no exercício financeiro de 2017. Conhecimento e resposta à consulta. Possibilidade de contratação direta de serviços prestados por serventias extrajudiciais (cartórios) por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A dispensa das certidões relativas à regularidade com a Seguridade Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) pode ser justificada em face à peculiaridade e exclusividade dos serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais.

DECISÃO PL-TCE Nº 411/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta formulada pelo Município de Pedreiras, no exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, XXI, e art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 269, inciso I, do Regimento Interno, e art. 59, inciso I, da Lei Orgânica do TCE-MA;

b) responder a consulta objetivamente nos seguintes termos, com base na fundamentação constante no corpo do voto:

b1) O município pode contratar diretamente os serviços das Serventias Extrajudiciais por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada;

b2) A dispensa das certidões relativas à regularidade a Seguridade Social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) elencadas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, para fins de contratação de serviços efetivados pela Serventia Extrajudicial do município, mostra-se viável face a exclusividade dos serviços prestados, nos termos da Lei Complementar do Estado do Maranhão nº 14/1991, valor fixo (tabelado por lei) do emolumento, bem como pelas necessidades de providências urgentes que visam a atender aos interesses da Administração Pública, sob pena de causarem sérios prejuízos à população.

c) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8168/2018 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial - Convênios

Exercício financeiro: 2005

Origem: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Concedente: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID)

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo (CPF nº 055.346.402-78), Secretário

Conveniente: Município de Governador Eugênio Barros/MA

Responsável: Rubem Costa Figueiredo (CPF nº 012.078.143-34), Prefeito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de Convênio nº 71/2005-SECID. Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID). Antônio Arnaldo Alves de Melo, Secretário. Município de Governador Eugênio Barros /MA. Rubem Costa Figueiredo, Prefeito. Exercício financeiro 2005. Matéria Conexa. Arquivar.

DECISÃO PL-TCE Nº 440/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial em processo de fiscalização de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), por seu gestor, o Senhor Antônio Arnaldo Alves de Melo, Secretário de Estado e o Município de Governador Eugênio Barros/MA, representado pelo Senhor Rubem Costa Figueiredo, Prefeito, no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1028/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 14, § 3º (segunda parte) e art. 25 da Lei nº 8.258/2005, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista a matéria ora discutida ter sido objeto de análise e julgamento, por meio da DECISÃO PL-TCE nº 487/2017, no Processo nº 9077/2016-TCE, matéria conexa.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5559/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio

Exercício financeiro: 2008

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Saúde-SES

Interessado: Interessado: Carlos Eduardo de Oliveira Lula, CPF nº 912.886.063-20, residente na Rua dos Juritis, Apto. 305, Jardim Renascença, São Luís-MA, CEP 65075-240

Entidade convenente: Fundação Adail Carneiro

Responsável: Sílvio Pereira de Souza, CPF nº 832.676.031-53, residente na Rua Três, Quadra 14, nº 3, Bairro Mutirão, Timon/MA, CEP: 65.630-830

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas de recursos públicos repassados por meio do Convênio nº 275/2008/SES, celebrado com a Fundação Adail Carneiro no exercício financeiro de 2006. Decurso de mais de cinco anos entre o evento e/ou ciência dos fatos e a instauração de tomada de contas especial. Arquivamento sem resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 372/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada por iniciativa da Secretariade Estado da Saúde (SES), em razão da não prestação de contas final e/ou não restituição dos recursos transferidos atualizados monetariamente decorrentes da execução do Convênio nº 275/2008/SES, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e a Fundação Adail Carneiro (FUNAC) no exercício financeiro de 2008, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no usadas atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 04/2019-GPROC 3 do Ministério Público de Contas, decidem:

I. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data do evento ou, quando desconhecida, da ciência do fato pela autoridade administrativa competente e a instauração da tomada de contas especial, que atrai a aplicação do art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II. após as providências determinadas no item I, sejam os autos físicos devolvidos ao órgão de origem.

III. determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE-MA para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Whashington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Cavalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8065/2014-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Responsável: Marco André Campos da Silva, CPF nº 841.393.823-68, residente na Rua da Palma, nº 652, Centro, São Luís-MA, CEP 65.010-440

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da legalidade de atos e contratos. Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Luís Domingues-MA, no exercício financeiro de 2014. Encaminhamento do processo correspondente através de ofício e não do sistema eletrônico Convênio-Web. Ocorrência meramente formal. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 243/2021

Vistos, discutidos e relatados estes autos que tratam da apreciação da legalidade do Convênio celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e o Município de Luís Domingues-MA, no exercício financeiro de 2014, tendo como objeto a elaboração e execução do programa de sinalização viária urbana do Município de Luís Domingues-MA, de responsabilidade do Senhor Marco André Campos da Silva, os Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, V, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, XV, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 14, §3º, c/c o art. 26 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11656/2016-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial de Convênio

Exercício financeiro: 2008

Entidade concedente: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Interessado: Felipe Costa Camarão, CPF nº 836.419.983-87, residente na Av. dos Holandeses, Q 24, nº 07, Calhau, São Luís-MA, CEP 65071-380

Entidade convenente: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsáveis: Claudio Vale de Arruda, CPF nº 236.592.203-10, residente na Av João da Mata e Silva, nº 26, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP.: 65.943-000, e Enésio Lima Milhomem, residente na Av. Edson Lobão, nº 27, Centro, Formosa da Serra Negra/MA, CEP.: 65.943-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de Contas Especial encaminhada pela Secretaria de Estado da Educação para apurar responsabilidade quanto à prestação de contas irregular do Convênio nº 56/2008-SEDUC, celebrado com o Município de Formosa da Serra Negra, no exercício financeiro de 2008. Decurso de mais de cinco anos entre o evento e/ou ciência dos fatos e a instauração de tomada de contas especial. Arquivamento sem resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE Nº 377/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial-TCE instaurada pela Corregedoria Geral do Estado, com o o fito de apurar a responsabilidade quanto à prestação de contas irregular, referente ao Convênio nº 56/2008-SEDUC, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, no exercício financeiro de 2008, cujo objeto é garantir a manutenção do transporte escolar dos alunos matriculados no ensino médio, no Município de Formosa da Serra Negra, definidos em plano de trabalho, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 14, § 3º, da Lei nº 8.258/2005

(Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 1162/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em razão do decurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data do evento ou, quando desconhecida, da ciência do fato pela autoridade administrativa competente e a instauração da tomada de contas especial, que atrai a aplicação do art. 22 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017;

II – determinar o arquivamento eletrônico das principais peças processuais neste TCE-MA para os fins legais;

III - após as providências determinadas no item I, devolver os autos físicos ao órgão de origem.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto, e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

Processo nº 12355/2013 -TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Antonio Francisco Amaral

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão Previdenciária, concedida a Antonio Francisco Amaral, beneficiário da ex- servidora Maria Bernadeth Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N. ° 1022/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade da pensão previdenciária, concedida a Antonio Francisco Amaral, beneficiário da ex- servidora Maria Bernadeth Silva, falecida em 30/08/2013, outorgada pelo Ato nº 0102/2016, de 16 de novembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 933/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de setembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10590/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiária: Maria de Lourdes de Aquino

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Reexame de Aposentadoria Voluntária de Maria de Lourdes de Aquino, no cargo de Professor, servidora da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 1393/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes de Aquino, no cargo de Professora, outorgada pela Portaria de Retificação de Decreto nº 04/2015, de 19 de março de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 14129/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de dezembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta dias

Processo nº 6548/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2016

Ente: Município de Fernando Falcão/MA

Responsável: RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, Servidora Pública do Município de Fernando Falcão, no exercício financeiro de 2018, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 6548/2020 – TCE/MA, que trata da fiscalização em cumprimento a Decisão PL-TCE nº 480/2020 realizada naquele município, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5644 /2020 – NUFIS 2 / LÍDER 6. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica

deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 6548/2020, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/08/2021.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 2099/2021 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2021

Ente: Município de Mirinzal/MA

Responsável: LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora LARISSA DE MARIA SCHALCHER MENDES ALMEIDA, Secretária de Saúde do Município de Mirinzal, no exercício financeiro de 2021, em razão da dificuldade em localizá-la, para os atos e termos do Processo nº 2099/2021 – TCE/MA, que trata de Denúncia em desfavor do município de Mirinzal/MA, em especial para manifestar-se quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 1807/2021 – NUFIS 2 / LIDERANÇA 6. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 2099/2021, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 20/08/2021.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

Processo: 5297/2020-TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Contrato

Exercício: 2020

Entidade: Prefeitura de Açailândia/MA

Responsável: Vitor Magalhães Sampaio – Pregoeiro

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 019/2021

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 08/09/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 4366/2020 – NUFIS2/LÍDER4, de 22/09/2020, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 016/2021-GCSUB1/ABCB, de 03/05/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5297/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6

de junho de 2005.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2021.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I